

LEI Nº 738/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUDITORIA
TÉCNICA ASSISTENCIAL DO SISTEMA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na Secretaria Municipal de Saúde, a AUDITORIA TÉCNICA ASSISTENCIAL, para atender aos dispositivos da Portaria 373 – NOAS 01/2002, do Ministério da Saúde, visando a cumprir os requisitos para ascensão ao regime de Gestão Plena de Atenção Básica Ampliado.

Art. 2º - A Auditoria Técnica Assistencial poderá ser composta por profissionais com titulação acadêmica nas áreas medicina, odontologia, farmácia, bioquímica e enfermagem.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe esta Lei, o conjunto técnico e ou grupo de Auditoria Técnica Assistencial não pode ultrapassar a 04 (quatro) profissionais com titulação acadêmica, sendo que os profissionais médico, enfermeiro e odontólogo, devem estar presentes na composição deste grupo de trabalho.

I – A Chefia desse grupo será de forma de recrutamento amplo, com vencimento de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, sendo neste caso o médico.

II – Auditor Técnico – 03 (três) vagas, na forma de recrutamento limitado, com vencimento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada.

Art. 4º - A jornada de trabalho dos componentes da Auditoria Técnica Assistencial será de 20: 00hs (vinte horas) semanal.

Art. 5º - À Auditoria Técnica Assistencial compete:

I – Controlar e Avaliar o desempenho dos serviços próprios do Sistema Municipal de Saúde e dos prestadores contratados, quanto a seus aspectos de eficiência e eficácia das ações assistenciais;

II – analisar e avaliar relatórios do Sistema de Controle de Pagamentos de Contas, oferecendo subsídios à avaliação de prestação de serviços;

III – promover revisão técnica Assistencial das contas assistenciais, efetuando cálculos e registros cabíveis;

IV – propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, para aprimorar os processos de controle e avaliação;

V – Identificar deficiência e inadequação no funcionamento do processo de controle e avaliação do Sistema Municipal, objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;

VI – elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias, com sugestões e recomendações necessárias à regularização dos fatos e conseqüente responsabilização, quando for o caso;

VII – Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;

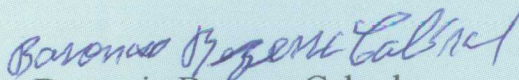
VIII – preservar a natureza confidencial dos documentos e manter inviolado seu conteúdo, bem como qualquer informação de natureza reservada, obtida no desempenho de suas atribuições.

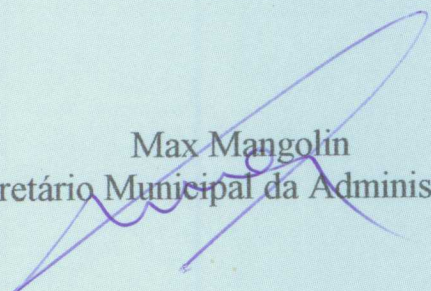
Parágrafo Único – A atuação da Auditoria Técnica Assistencial não elide as competências dos órgãos de controle interno e externo dos diferentes níveis do governo, respeitada a autonomia inerente a cada um deles.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Frei Inocência, 30 de junho de 2004.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Secretário Municipal da Administração